



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 139/2023 - Vereadora Débora Marcondes - Institui o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de realizar projetos esportivos, visando valorizar e beneficiar atletas e paratletas, representantes do município de Itapeva/SP.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 13 / 07 / 23

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>JRLP</u>	RELATOR: <u>Amirino =</u>	DATA: <u>18/07/23</u>
<u>EFEQ</u>	RELATOR: <u>Ronaldo =</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>Educação</u>	RELATOR: <u>Lauro =</u>	DATA: <u>29/08/23</u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 21 / 07 / 23 - 57 A 50

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4948 / 23

SOS
Em 2.ª Disc. e Vot. : 24 / 07 / 23

Autógrafo N.º 112 : / /

Ofício N.º 451 em 05 / 07 / 23

Sancionada pelo Prefeito em: / /

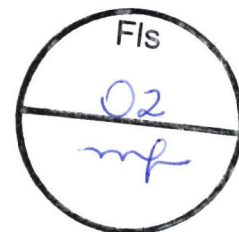
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: 05 / 10 / 23

Publicada em: 06 / 10 / 23

OBSERVAÇÕES

Arquivado
14/08/23



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O esporte desempenha um papel fundamental no desenvolvimento humano, na promoção da saúde e na formação de valores. Reconhecendo a importância de valorizar e incentivar os atletas e paratletas residentes em nosso município, faz-se necessário a criação de um programa que ofereça apoio financeiro para a realização de projetos esportivos.

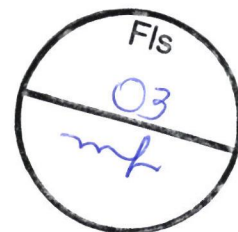
O Programa Bolsa Atleta visa proporcionar o suporte necessário para que os atletas e paratletas possam participar de competições, realizar treinamentos e adquirir equipamentos, contribuindo para o desenvolvimento de suas habilidades e o fortalecimento do esporte em nosso município.

As definições dos valores do apoio financeiro, bem como os critérios para a concessão, serão estabelecidas pelo Poder Executivo por meio de regulamentação, garantindo a transparência e a adequação às necessidades dos atletas e paratletas.

Com a implementação deste programa, estaremos valorizando e apoiando os atletas e paratletas, incentivando a prática esportiva e promovendo o desenvolvimento humano e social em nosso município.

Colocamos este projeto de lei em vossa apreciação, na expectativa de que, ao instituir o Programa Bolsa Atleta, estaremos investindo no potencial esportivo e na promoção da saúde e bem-estar da população de Itapeva.

Atenciosamente.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0139/2023

Autoria: Débora Marcondes

Institui o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de realizar projetos esportivos, visando valorizar e beneficiar atletas e paratletas, representantes do município de Itapeva/SP.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de Itapeva, destinado a conceder apoio financeiro a atletas e paratletas que representem o município em competições esportivas.

Artigo 2º O Programa Bolsa Atleta tem como objetivo principal valorizar e incentivar a prática esportiva, bem como promover a participação de atletas e paratletas em competições de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Artigo 3º Poderão ser beneficiados pelo programa atletas e paratletas, residentes no município de Itapeva.

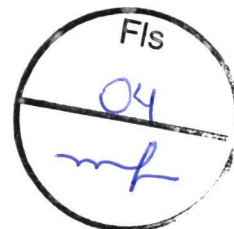
Artigo 4º O apoio financeiro concedido pelo Programa Bolsa Atleta será destinado à realização de projetos esportivos, que poderão incluir despesas com treinamentos, equipamentos, inscrições em competições, transporte e outras necessidades relacionadas à prática esportiva.

Artigo 5º O valor do apoio financeiro e os critérios para a concessão serão estabelecidos pelo Poder Executivo, através de regulamentação por meio de decreto, a ser publicado no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor desta lei.

Artigo 6º A concessão do apoio financeiro pelo Programa Bolsa Atleta será realizada mediante a apresentação de projetos esportivos, que serão avaliados e selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Artigo 7º O Poder Executivo poderá estabelecer requisitos para a inscrição e participação no programa, tais como comprovação de residência, resultados esportivos anteriores, participação em programas de treinamento e outras exigências consideradas pertinentes.

100



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Artigo 8º Os recursos financeiros para o Programa Bolsa Atleta serão previstos no orçamento municipal, por meio de dotações específicas, podendo ser complementados por parcerias com entidades públicas ou privadas.

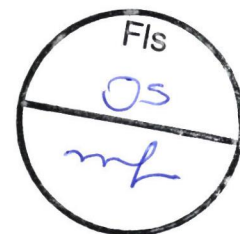
Artigo 9º Os beneficiários do Programa Bolsa Atleta deverão prestar contas da utilização dos recursos recebidos, apresentando relatórios de atividades e comprovantes de despesas de acordo com as orientações estabelecidas pelo Poder Executivo.

Artigo 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de julho de 2023.

DÉBORA MARCONDES
VEREADORA - PSDB

Débora Marcondes
Débora Marcondes
Câmara Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 141/2023

Referência: Projeto de Lei nº 139/2023

Autoria: Vereadora Débora Marcondes – PSDB

Ementa: “Institui o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de realizar projetos esportivos, visando valorizar e beneficiar atletas e paratletas, representantes do município de Itapeva/SP”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo instituir o programa Bolsa Atleta, destinado a conceder apoio financeiro a atletas e paratletas que representem o município em competições esportivas, com vistas a valorizar e incentivar a prática esportiva.

Segundo a mensagem, o programa “visa proporcionar o suporte necessário para que os atletas e paratletas possam participar de competições, realizar treinamentos e adquirir equipamentos, contribuindo para o desenvolvimento de suas habilidades e o fortalecimento do esporte em nosso município”.

De acordo com o projeto, o Poder Executivo estabelecerá o valor a ser concedido à título de bolsa atleta (art. 5º); avaliará e selecionará os projetos esportivos para a concessão do benefício (art. 6º); definirá critérios e requisitos para a inscrição e participação no programa (art. 7º); estabelecerá orientações para a prestação de contas sobre a utilização dos recursos repassados (art. 9º).

O projeto prevê ainda que os recursos para o programa serão previstos em orçamento municipal, por meio de dotações específicas (art. 8º).

OSA
mf



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 139/2023 foi lido na 43ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 13/07/2023. Posteriormente foi submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

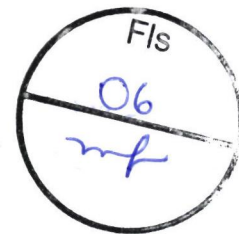
Em que pese o elevado propósito que norteou a apresentação do presente projeto, nota-se a presença de vício formal de iniciativa por violação do Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes inscrito no artigo 2º da Constituição Federal, artigo 5º da Constituição Estadual, reproduzido no artigo 2º da Lei Orgânica do Município e afronta Princípio da Reserva da Administração, resultando ao projeto inconstitucionalidade insanável, conforme fundamentos a seguir delineados.

Com base neste Princípio a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município consagram as competências e atribuições específicas de cada um dos Poderes, estipulando as matérias que podem ter seu processo legislativo iniciado por cada agente político, não podendo o responsável de um Poder invadir a competência legislativa do outro.

Como regra, o ordenamento estabelece a iniciativa concorrente (art. 61, *caput*, CF) segundo a qual os projetos de lei podem ser iniciados tanto por agentes do Poder Legislativo, quanto pelo Poder Executivo.

Entretanto, há matérias que somente poderão ser tratadas por meio de leis de iniciativa exclusiva de certas pessoas ou órgãos. São as chamadas iniciativas privativas, presentes, por exemplo, no § 1º do artigo 61 da Constituição Federal.

A iniciativa privativa é conferida a apenas um órgão, agente ou pessoa, ou seja, é atribuída apenas a um titular. As matérias privativas do Chefe do



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Executivo são aquelas que a Constituição Federal reserva exclusivamente ao Presidente da República e que, por simetria, aplica-se ao Prefeito Municipal.

Assim, determinadas matérias são de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, não podendo o processo legislativo ser iniciado por outro órgão ou agente, sob pena de inconstitucionalidade formal por violação do Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes.

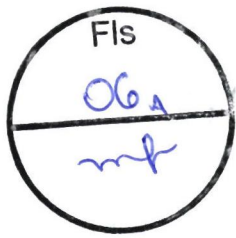
Como relatado, o projeto visa instituir o programa bolsa atleta, atribuindo ao Poder Executivo o dever de regulamentá-lo e aplicá-lo nos termos definidos pelo projeto. Em sendo assim, a propositura impõe obrigações à Administração, indo além da mera instituição de política pública.

A despeito da louvável intenção da parlamentar, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, a iniciativa de Leis que tratem da matéria, pois cabe a este a organização, planejamento e gestão dos serviços públicos, bem como a criação de novas atribuições aos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Sendo assim, o projeto invade a competência privativa do Prefeito Municipal para tratar da matéria, afrontando o Princípio da Separação entre os Poderes e da Reserva da Administração, podendo-se reconhecer a inconstitucionalidade por afronta aos artigos 5º, 24, § 2º e 47 da Constituição Estadual, incidentes na esfera municipal pela simetria posta por força do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

No que se refere ao tema, assim se manifestou o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal n. 5.902, de 08 de dezembro de 2016, do Município de Sumaré. **Legislação que autoriza a concessão de subsídios a atletas** praticantes de modalidades esportivas olímpicas e paraolímpicas e dá outras providências. **Lei de iniciativa parlamentar que regula o funcionamento da Administração Pública, matéria de iniciativa privativa**



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

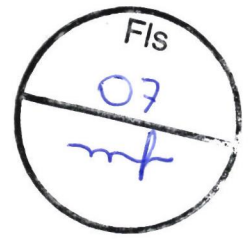
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

do Chefe do Poder Executivo. Tema 917 de Repercussão Geral. Vício de iniciativa configurado. Lei que, ao autorizar ao Poder Público a conceder subsídios a atletas, invadiu a competência privativa do Chefe do Executivo para administrar o Município Lei autorizativa que disfarça uma determinação Ofensa aos arts. 5º e 47, II, XIV e XIX, a, da Constituição Estadual. Ação julgada procedente (ADI n. 2108129-41.2018.8.26.0000, relator Desembargador Moacir Peres, j. 17/10/2018).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Leis nº 3.815, de 13 de janeiro de 2010, nº 3.827, de 19 de abril de 2010, e nº 4.284, de 20 de janeiro de 2016 e Decretos nº 9.708/2012 e 11.689/2016, todos do Município do Guarujá, que 'Autoriza o Poder Executivo de Guarujá a **implementar o projeto bolsa-atleta**'. **Iniciativa parlamentar. Violação ao princípio da separação de poderes.** Criação de órgão e atribuições no âmbito da Secretaria Municipal dos Esportes. Vício de iniciativa. Competência legislativa atribuída pela Constituição ao chefe do Poder Executivo Municipal. Violação aos arts. 5º, 24, § 2º, 2, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144, todos da CE/89. Inconstitucionalidade reconhecida. Ação procedente, com ressalva (ADI 2102660-48.2017.8.26.0000, relator Desembargador Carlos Bueno, j. 29/11/2017)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Guatapará. Lei n. 1.021, de 23/8/2022, que **instituiu o Programa de Bolsa Atleta** naquela cidade e estabelece valores e outros encargos para a Administração. Violação dos artigos 5º; 24, § 2º; 47, XIX, letra "a" e 174, III, c.c. 144, todos da Constituição Estadual. Conquanto fosse possível ao Poder Legislativo editar norma prescrevendo, abstrata e genericamente fomento ao desporto regional, a lei foi além, instituindo programa de ação que implica alteração da lei orçamentária, cuja iniciativa legislativa é da alçada reservada ao Prefeito, nos termos do artigo 174, III, da Constituição Estadual, assim como conferiu atribuições aos



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

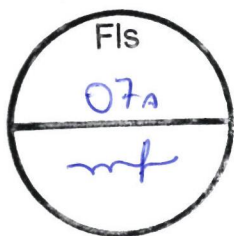
órgãos municipais (Secretaria Municipal de Esporte e à Diretoria de Esportes). **Precedentes do colendo Órgão Especial.** Procedência, sem cogitar modulação, preservada recepção de algum valor pela boa fé. (ADI n. 2060478-37.2023.8.26.0000, relator Desembargador Costabile e Solimene, j. 28/06/2023)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal n. 4.156/2013, de Estância de Atibaia, de iniciativa legislativa, que **autoriza a criação do programa "Bolsa Atleta"**. Criação de obrigações para a Administração Municipal. Ingerência indevida. Proposta que deveria partir do Executivo local. Vício de iniciativa configurado. **Ofensa direta ao princípio da Separação dos Poderes**, bem como aos artigos 5º e 47, II e XIV, ambos da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade formal reconhecida (...) Ação julgada procedente (ADI n. 0193096-29.2013.8.26.0000, relator Desembargador Luís Soares de Mello, j. 29/01/2014).

Desta forma, conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Estado, o projeto de lei em análise invade a competência privativa do Chefe do Executivo, contrariando, o **Princípio da Harmonia e Separação entre os Poderes** e **Princípio Reserva da Administração**, pois em que pese a natureza propositura, exigirá a adoção de medidas concretas para efetiva execução da novel exigência.

Segundo o Supremo Tribunal Federal o princípio constitucional da **reserva da administração**, "*...impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.*" (ADI nº 2364 j. de 17.10.18 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 07.03.19, RE nº 427.574-ED j. de 13.12.11 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 13.02.12 e ADI nº 3.343 j. de 01.09.11 Plenário Rel. p/ o Ac. Min. LUIZ FUX DJE de 22.11.11, dentre outros no mesmo sentido).

Portanto, ainda que relevantes e meritorias as razões que justificam a apresentação do projeto de lei em análise, sua iniciativa não compete ao Poder Legislativo, vez que este carece de competência para tratar da matéria.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

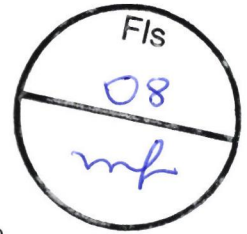
Ante o exposto, em razão da presença de inconstitucionalidade por violação ao Princípio da Reserva da Administração e Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes inscrito no artigo 2º da Constituição Federal, artigo 5º da Constituição Estadual e artigo 2º da Lei Orgânica do Município, opina-se para que o Projeto de Lei nº 139/2023, s.m.j., receba parecer **desfavorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 14 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA RODRIGUES
VIEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo
A3, OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA RODRIGUES
VIEIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento

Marina Fogaça Rodrigues
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00146/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 139/2023

Ementa: Institui o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de realizar projetos esportivos, visando valorizar e beneficiar atletas e paratletas, representantes do município de Itapeva/SP

Autor: Débora Marcondes Silva Ferraresi

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 29 de agosto de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

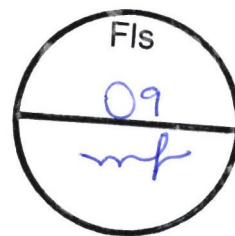
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO

LAERCIO LOPES

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00039/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 139/2023

Ementa: Institui o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de realizar projetos esportivos, visando valorizar e beneficiar atletas e paratletas, representantes do município de Itapeva/SP

Autor: Débora Marcondes Silva Ferraresi

Relator: Ronaldo Pinheiro da Silva

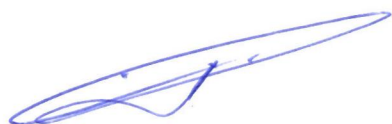
PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 29 de agosto de 2023.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

PRESIDENTE



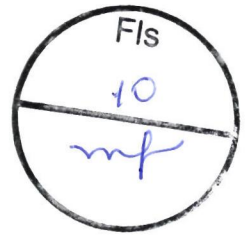
LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE



MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00016/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 139/2023

Ementa: Institui o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de realizar projetos esportivos, visando valorizar e beneficiar atletas e paratletas, representantes do município de Itapeva/SP

Autor: Débora Marcondes Silva Ferraresi

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

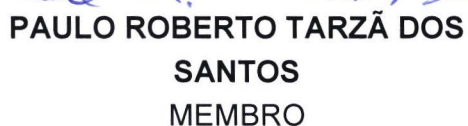
PARECER


1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 29 de agosto de 2023.

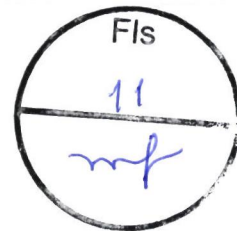

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
PRESIDENTE


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS
SANTOS
MEMBRO


MARIO AUGUSTO DE SOUZA
NISHIYAMA
MEMBRO

AUSENTE
GESSE OSFERIDO ALVES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 112/2023 PROJETO DE LEI 0139/2023

Institui o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de realizar projetos esportivos, visando valorizar e beneficiar atletas e paratletas, representantes do município de Itapeva/SP.

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de Itapeva, destinado a conceder apoio financeiro a atletas e paratletas que representem o município em competições esportivas.

Art. 2º O Programa Bolsa Atleta tem como objetivo principal valorizar e incentivar a prática esportiva, bem como promover a participação de atletas e paratletas em competições de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 3º Poderão ser beneficiados pelo programa atletas e paratletas, residentes no município de Itapeva.

Art. 4º O apoio financeiro concedido pelo Programa Bolsa Atleta será destinado à realização de projetos esportivos, que poderão incluir despesas com treinamentos, equipamentos, inscrições em competições, transporte e outras necessidades relacionadas à prática esportiva.

Art. 5º O valor do apoio financeiro e os critérios para a concessão serão estabelecidos pelo Poder Executivo, através de regulamentação por meio de decreto, a ser publicado no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 6º A concessão do apoio financeiro pelo Programa Bolsa Atleta será realizada mediante a apresentação de projetos esportivos, que serão avaliados e selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer requisitos para a inscrição e participação no programa, tais como comprovação de residência, resultados esportivos anteriores, participação em programas de treinamento e outras exigências consideradas pertinentes.

Art. 8º Os recursos financeiros para o Programa Bolsa Atleta serão previstos no orçamento municipal, por meio de dotações específicas, podendo ser complementados por parcerias com entidades públicas ou privadas.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

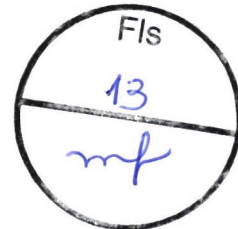
Secretaria Administrativa

Art. 9º Os beneficiários do Programa Bolsa Atleta deverão prestar contas da utilização dos recursos recebidos, apresentando relatórios de atividades e comprovantes de despesas de acordo com as orientações estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 05 de setembro de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

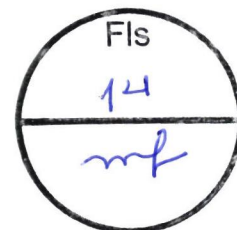
OFÍCIO 451/2023

Itapeva, 5 de setembro de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118 e 119/2023 aprovados na 58ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
112/2023	139/2023	Débora Marcondes	Institui o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de realizar projetos esportivos, visando valorizar e beneficiar atletas e paratletas, representantes do município de Itapeva/SP.
113/2023	141/2023	Robson Leite	Dispõe sobre denominação de via pública Ovidia Rosa Engue, a rua principal do Bairro Taquari.
114/2023	146/2023	Débora Marcondes	Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação permanente das planilhas de custo dos serviços de transporte público coletivo de passageiro no município de Itapeva/SP.
115/2023	149/2023	Preto Vasco	Dispõe sobre denominação de via Pública Honorato de Oliveira Pio no Bairro de Cima
116/2023	160/2023	Roberto Comeron	Estabelece diretrizes para racionalizar e simplificar atos e procedimentos administrativos no Município de Itapeva/SP.
117/2023	173/2023	Diversos Vereadores	Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.720, de 08 de março de 2008 que "REGULAMENTA a distribuição de honorários advocatícios aos procuradores e advogados do município e dá outras providências".



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

118/2023	144/2023	Tarzan	Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva/SP, a “Semana Municipal da Cidadania”, e dá outras providências.
119/2023	145/2023	Tarzan	Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva/SP, a “Semana Municipal de Incentivo à Reciclagem”, e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

PODER LEGISLATIVO**LEI 4.948, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023**

Institui o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de realizar projetos esportivos, visando valorizar e beneficiar atletas e paratletas, representantes do município de Itapeva/SP.

JOSE ROBERTO COMERON,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de Itapeva, destinado a conceder apoio financeiro a atletas e paratletas que representem o município em competições esportivas.

Art. 2º O Programa Bolsa Atleta tem como objetivo principal valorizar e incentivar a prática esportiva, bem como promover a participação de atletas e paratletas em competições de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 3º Poderão ser beneficiados pelo programa atletas e paratletas, residentes no município de Itapeva.

Art. 4º O apoio financeiro concedido pelo Programa Bolsa Atleta será destinado à realização de projetos esportivos, que poderão incluir despesas com treinamentos, equipamentos, inscrições em competições, transporte e outras necessidades relacionadas à prática esportiva.

Art. 5º O valor do apoio financeiro e os critérios para a concessão serão estabelecidos pelo Poder Executivo, através de regulamentação por meio de decreto, a ser publicado no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 6º A concessão do apoio financeiro pelo Programa Bolsa Atleta será realizada mediante a apresentação de projetos esportivos, que serão avaliados e selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer requisitos para a inscrição e participação no programa, tais como comprovação de residência, resultados esportivos anteriores, participação em programas de treinamento e outras exigências consideradas pertinentes.

Art. 8º Os recursos financeiros para o Programa Bolsa Atleta serão previstos no orçamento municipal, por meio de dotações específicas, podendo ser complementados por parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 9º Os beneficiários do Programa Bolsa Atleta deverão prestar contas da utilização dos recursos recebidos, apresentando relatórios de atividades e comprovantes de despesas de acordo com as orientações estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 5 de outubro de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

LEI 4.949, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação permanente das planilhas de custo dos serviços de transporte público coletivo de passageiro no Município de Itapeva/SP.

JOSE ROBERTO COMERON,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá divulgar de forma permanente, em seu site oficial, as planilhas de custos do serviço público de transporte coletivo de passageiros.

Art. 2º As planilhas de custo devem conter, no mínimo, informações sobre:

I- Custo variável por quilômetro rodado, por tipo de veículo, incluindo combustível, lubrificantes, materiais de rodagem, peças e acessórios;

II- Custo mensal com pessoal envolvido na prestação do serviço, incluindo motoristas, controle operacional e manutenção;

III- Custo mensal com a depreciação dos ativos, incluindo frota de ônibus, equipamentos e instalações;

IV- Custo mensal com a administração, incluindo pessoal administrativo, despesas diversas e remuneração da diretoria;

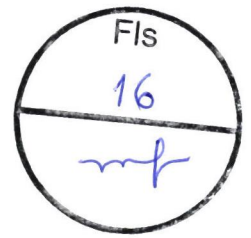
V- Receita da prestação dos serviços, comercialização de publicidade e impostos incidentes.

Art. 3º A divulgação das planilhas será realizada obrigatoriamente no site oficial Prefeitura Municipal de Itapeva, com atualização trimestral dos dados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 5 de outubro de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 139/2023**, que “*Institui o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de realizar projetos esportivos, visando valorizar e beneficiar atletas e paratletas, representantes do município de Itapeva/SP*”, foi aprovado em 1ª votação na 57ª Sessão Ordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2023, e, em 2ª votação na 58ª Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de setembro de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 6 de outubro de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo